



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ESTUDOS DA CONDIÇÃO HUMANA**

Regimento Interno

Aprovado pela CoPG, 111.ª reunião, 28/08/2019

Título I

Dos Objetivos

Artigo 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Condição Humana (PPGECH) do Centro de Ciências Humanas e Biológicas da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) *campus* Sorocaba, abrangem estudos e pesquisas de formação acadêmica no curso de Mestrado e tem como área de concentração: “Condição Humana na Contemporaneidade”.

§ 1º - O PPGECH possibilita ao(a) pós-graduando(a) o aprofundamento de estudos interdisciplinares sobre a condição humana na contemporaneidade visando o domínio dos instrumentos teóricos e metodológicos essenciais nesta área, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, através de trabalhos de investigação e de ensino.

§ 2º - A criação de novas áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa no PPGECH deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGECH que a submeterá à Comissão de Pós-Graduação (CPG) e, em sendo aprovada, a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar para aprovação.

Título II

Da Coordenação de Pós-Graduação

Artigo 2º - À Coordenação do Programa de Pós-Graduação, integrada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) e pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, compete a gestão das atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Condição Humana da UFSCar, *campus* Sorocaba.

§ 1º - A CPG é constituída por três membros permanentes do corpo Docente credenciado ao Programa, por um(a) representante discente, regularmente matriculado(a) no Programa, elegendo-se dentre os(as) docentes pertencentes à UFSCar, o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a).

§ 2º - A escolha do(a) Coordenador e do(a) Vice-Coordenador(a) do PPGECH será feita pelos(as) docentes permanentes credenciados(as) junto ao PPGECH e pelos(as) alunos(as) regularmente matriculados(as), mediante eleição realizada segundo normas estabelecidas pela CPG.

§ 3º O mandato do(a) Coordenador(a) e do Vice-Coordenador(a) é de dois anos, permitida uma recondução. Em caso de vacância do cargo de coordenador(a), o(a) vice-coordenador(a) assumirá a função e a CPG indicará novo(a) Vice-Coordenador(a). Em caso de vacância de ambas as funções, será realizada nova eleição, de acordo com as normas estabelecidas pela CPG.

Artigo 3º – Os membros docentes da CPG, bem como seus suplentes, serão escolhidos(as) por seus pares, mediante eleição realizada segundo normas estabelecidas pela CPG.

Parágrafo único – O mandato dos representantes docentes e de seus suplentes é de dois anos, permitida uma recondução.

Artigo 4º – Os membros discentes da CPG, bem como seus suplentes, serão escolhidos(as) por seus pares, mediante eleição realizada segundo normas estabelecidas pela CPG.

§ 1º – O número de representantes discentes na CPG deverá corresponder a, no máximo, vinte por cento do total de membros, garantida a participação de no mínimo um(a) representante discente do Mestrado.

§ 2º – O mandato dos representantes discentes e de seus suplentes é de um ano, sem recondução.

Artigo 5º - A CPG é dirigida pelo(a) Coordenador(a), que, em seus impedimentos, é substituído pelo Vice-Coordenador(a).

Parágrafo único - Nos impedimentos do(a) Coordenador(a) e do Vice-coordenador(a), as atividades da CPG são coordenadas pelo representante docente com maior experiência acadêmica, a critério da CPG.

Artigo 6º - A CPG conta com uma Secretaria que lhe é diretamente subordinada, encarregada das funções administrativas e do controle acadêmico no âmbito do Programa, com as seguintes atribuições:

I- organizar e manter atualizado o cadastro discente do PPGECH;

II- computar os créditos obtidos pelo corpo discente;

III- organizar o horário das disciplinas a cada período letivo;

IV- publicar os editais de seleção e de matrícula junto ao PPGECH, bem como receber as correspondentes solicitações de candidatos e alunos aprovados;

V - encaminhar os processos para exame pela CPG;

VI- secretariar as reuniões da CPG e redigir as respectivas atas;

VII -providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;

VIII- divulgar as pautas e as atas das reuniões da CPG entre os interessados;

IX - assessorar e assistir à coordenação nas atividades administrativas relacionadas ao PPGECH ;

X - divulgar este Regimento entre os membros do corpo docente e do corpo discente do PPGECH.

Artigo 7º - Compete à Comissão de Pós-Graduação (CPG), além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFSCar:

I - promover a supervisão didática e organizacional do PPGECH, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - detalhar no âmbito do PPGECH as políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho de Centro;

III - elaborar ou modificar o Regimento Interno da Coordenação do PPGECH, que incluirá a composição da própria Comissão, submetendo-o à aprovação do respectivo Conselho de Centro e à homologação pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar;

IV - aprovar normas para os processos de escolha de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do PPGECH, a serem homologadas pelo Conselho de Centro;

V - analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação;

VI - propor ao Conselho de Centro, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do(a) Coordenador(a) do PPGECH, na forma da lei e deste Regimento Geral;

VII - examinar os recursos contra atos do(a) Coordenador(a) do PPGECH, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade;

VIII - decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência;

Artigo 8º - Compete ao(à) Coordenador(a):

I- presidir a CPG;

II- convocar reuniões regulares da CPG;

III- coordenar as atividades didático-científicas conjuntamente com a CPG;

IV- representar o PPGECH junto aos diferentes órgãos da UFSCar e de outras instituições;

V- dirigir e supervisionar a Secretaria do Programa.

Artigo 9º - Compete ao(à) Vice-coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) em todos os casos de impedimento ou ausência deste(a) último(a).

TÍTULO III

Do Corpo Docente

Artigo 10 - O corpo docente do PPGECH é constituído pelos(as) docentes credenciados(as) no Programa e homologados pelo CoPG.

§ 1º - Para o credenciamento é exigido o título de Doutor e produção continuada compatível com as linhas de pesquisa do Programa. A apreciação da solicitação será feita pela CPG, que definirá pela aceitação ou não do credenciamento.

§ 2º - O credenciamento de docentes, para desenvolver atividades no PPGECH, dar-se-á por solicitação direta do(a) interessado(a), em documento dirigido à Coordenação do Programa, acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual dos últimos três anos e Plano de Trabalho em Pesquisa, Ensino na Pós-Graduação e Extensão a serem desenvolvidas em uma das linhas de pesquisa do Programa. Os critérios para o credenciamento de docente estão estabelecidos em norma complementar aprovada pela CPG.

§ 3º - Os(as) docentes podem ser credenciados(as), conforme Portaria CAPES N. 81 de 03 de junho de 2016, como Permanentes, Colaboradores(as) e Visitantes, respeitando o que segue:

I – Os(as) permanentes estão habilitados(as) para pesquisa, ensino, extensão, orientação, gestão, podendo integrar comissões julgadoras de dissertações, além de desempenhar outras atividades pertinentes ao PPGECH;

II – Os(as) colaboradores(as) estão habilitados(as) para pesquisa, ensino, extensão, coordenação e participação em comissões julgadoras de dissertações;

III – Os(as) visitantes estão habilitados(as) para pesquisa, ensino e participar em comissões julgadoras de dissertações.

Artigo 11 - Anualmente, a Coordenação do Programa avaliará e acompanhará a produção do corpo docente, tendo por base os critérios de credenciamento/descredenciamento, visando consolidar e fortalecer o Programa. A cada três (3) anos, a Coordenação do Programa avaliará a renovação do credenciamento do seu corpo docente permanente. Os critérios para o credenciamento/descredenciamento de docentes estão estabelecidos em norma complementar aprovada pela CPG.

Parágrafo único - Na situação de descumprimento dos critérios exigidos para a renovação do credenciamento, a Coordenação do Programa solicitará ao(a) docente a apresentação de relatório substantivo, que deverá ser apreciado por comissão designada por esta coordenação. Este relatório deverá abranger o conjunto das atividades acadêmicas realizadas pelo(a) docente no período. Caberá à CPG, com base no parecer da comissão e no relatório supracitado, decidir pela renovação do credenciamento ou pelo descredenciamento do(a) docente.

Artigo 12 - Portador de título de doutor poderá, por solicitação do(a) orientador(a), ser reconhecido(a) como coorientador(a) de uma dissertação sendo que:

I - tal pedido deve ser aprovado pela CPG, com comunicação ao CoPG, sem necessidade de credenciamento no PPGECH;

II - o coorientador(a) terá a mesma responsabilidade do(a) orientador(a), podendo, a critério da CPG, participar da Comissão Julgadora da Dissertação nessa qualidade.

§ 1º - São motivos para a solicitação:

I – o caráter interdisciplinar da Dissertação, requerendo a orientação parcial de um(a) especialista em uma área diferente da de domínio do(a) orientador(a);

II - a ausência prolongada do(a) orientador(a), requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes para a execução do projeto de dissertação;

III - a execução do projeto de Dissertação em outra instituição, havendo mais de um(a) responsável pela orientação;

IV - previsão em acordos de co-tutela ou de cooperação internacional.

§ 2º - Conforme o Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduações da UFSCar os Programas Multidisciplinares, Interinstitucionais e os Convênios de Cooperação Internacional admitem a existência de dois(duas) orientadores(as) sem distinção entre orientador(a) principal e coorientador(a).

Artigo 13 - Poderá ser credenciado no Programa professor(a) de outra Instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador(a) especialmente convidado(a) em função de sua experiência científica.

§ 1º - O número total de docentes externos(as) à UFSCar, credenciados(as) no PPGECH não poderá ultrapassar 30% do total do Corpo Docente.

§ 2º - Não será considerado(a) externo(a) à UFSCar o(a) docente credenciado(a):

I- aposentado(a) pela UFSCar e sem vínculo empregatício;

II- vinculado(a) à instituição conveniada à UFSCar especificamente para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

§ 3º - Poderão ser autorizados(as) a ministrar aulas em disciplinas do Programa, na categoria de Docente Visitante, professores(as) ou pesquisadores(as) de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados(as) especificamente para tal fim.

§ 4º - Docentes externos(as) à UFSCar podem ser autorizados(as) a ministrar aulas em disciplinas do PPGECH sem credenciamento, bastando que a CPG aprove a atribuição da disciplina ao(à) convidado(a) delimitando a atuação para o fim específico.

Artigo 14 - São atribuições dos membros do Corpo Docente:

I – ministrar aulas;

II - desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Programa;

III - orientar alunos(as) do Programa, quando credenciados(as) para este fim;

IV - integrar comissões julgadoras de dissertações e teses;

V - integrar comissões de:

a) exame de seleção e de proficiência em línguas estrangeiras;

b) exame de qualificação e defesa de dissertação;

c) atribuição de bolsas;

VI - desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

Título IV

Do Corpo Docente

Artigo 15 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Condição Humana é constituído pelos(as) alunos(as) nele matriculados, portadores de Diploma de Graduação.

§ 1º - A admissão de alunos(as) regulares ao PPGECH é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação do Programa, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

§ 2º - Para a matrícula no Mestrado é exigida a apresentação de diploma de curso de graduação reconhecido ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma em um prazo de, no máximo, doze meses, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o(a) aluno(a) será desligado(a) do Programa.

§ 3º - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno(a) visitante do país ou do exterior, portador(a) de diploma de curso de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O(a) aluno(a) visitante estrangeiro(a) deve apresentar no Programa o visto de entrada e permanência no país, de acordo com o disposto na Resolução CoPG nº 04 de 25 de abril de 2018 ou mais atual.

Artigo 16 - A inscrição para os exames de seleção do Programa será feita anualmente mediante requerimento à Coordenação e apresentação dos documentos e comprovantes exigidos no edital de seleção correspondente.

§ 1º - Os critérios de seleção serão definidos pela CPG e explicitados em edital a ser amplamente divulgado.

§ 2º - Os exames de seleção serão realizados por comissões de seleção nomeadas pela CPG.

§ 3º - Candidatos(as) estrangeiros(as) graduados(as) poderão, a critério da CPG, ser admitidos(as) no PPGECH a partir de convênios internacionais firmados pela Universidade ou agências de fomento, mediante solicitação à CPG e o aceite de docente-orientador na linha de pesquisa pretendida. A matrícula desses(as) alunos(as) deverá obedecer aos critérios previstos nos artigos 15 e 17 e o estabelecido na Resolução CoPG nº 04 de 25 de abril de 2018 ou mais atual.

Artigo 17 - A matrícula como aluno(a) regular no PPGECH é feita mediante a apresentação de documentos comprobatórios, inclusive cópia de diploma de curso de graduação, além de outros exigidos pela CPG.

§ 1º - A matrícula dos(as) alunos(as) regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do(a) orientador(a), sob pena de serem considerados(as) desistentes do curso.

§ 2º - Em caráter excepcional, a CPG poderá autorizar que aluno(a) de graduação que tenha completado 80% dos créditos do curso, inscreva-se como aluno(a) especial, em disciplinas oferecidas pelo Programa, mediante requerimento ao(à) coordenador(a) e aprovação do(a) professor(a) responsável pela disciplina.

§ 3º - A critério do(a) docente responsável, a CPG poderá aceitar a inscrição em caráter excepcional, como aluno(a) especial, em disciplinas determinadas, de portador(a) de diploma de graduação não matriculado(a) em curso do Programa e que demonstre interesse em cursar disciplinas cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou para o seu aprimoramento profissional.

Título V

Da Orientação dos Alunos

Artigo 18 - No prazo máximo de três meses após a matrícula no curso, deve ser designado orientador(a) para o(a) aluno(a) do Programa.

§ 1º - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador(a), quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do Programa.

§ 2º - Para designação do(a) seu orientador(a) de dissertação, o(a) aluno(a) deverá submeter à consideração da CPG um pedido indicando o nome do(a) professor(a) solicitado e do tema da dissertação.

§ 3º - O número máximo de alunos(as) que cada docente pode orientar simultaneamente no PPGECH e em outro Programa é dez.

§ 4º - Os regimes de coorientação e co-tutela seguirão as regras do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

Título VI

Dos Créditos

Artigo 19 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em unidades de crédito, que correspondem a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

Artigo 20 - A conclusão do Mestrado exige a integralização de 100 (cem) créditos

§ 1º - A estrutura curricular do curso do PPGECH, elaborada pela CPG e aprovada pelo CoPG, prevê o mínimo de 40 (quarenta) créditos em disciplinas para a integralização dos estudos de Mestrado.

§ 2º - O Programa deverá providenciar a realização das seguintes exigências de ordem legal, que não contarão créditos:

I - Exame de Qualificação;

II - Exame de proficiência em uma língua estrangeira para o Mestrado.

§ 3º - O Exame de Qualificação e o exame de proficiência em língua estrangeira a que se refere o parágrafo 2º serão realizados conforme normas estabelecidas pela CPG.

§ 4º - O(a) aluno(a) reprovado em Exame de Qualificação terá direito a um segundo exame.

§ 5º - O prazo máximo para a realização do Exame de Qualificação para o Mestrado será de dezoito meses, contados a partir da data de matrícula no curso, tendo já integralizado os créditos em disciplinas.

§ 6º – O(a) aluno(a) de Mestrado deverá ser aprovado(a) no exame de proficiência antes de seu exame de qualificação.

Artigo 21 - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

§ 1º - As disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso serão oferecidas como “Tópicos em Estudos Interdisciplinares” e caracterizadas a cada oferta.

§ 2º - São permitidas disciplinas ministradas em outros idiomas, segundo autorização da CPG e comunicação à ProPG.

Artigo 22 - A CPG deve, a cada período letivo, definir um prazo máximo para que os(as) alunos(as) apresentem pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas, sempre inferior à metade do prazo necessário à sua conclusão.

Artigo 23 - A critério da CPG, por proposta do(a) orientador(a), disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em outro curso do mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em qualquer curso de pós-graduação, podem ser reconhecidas, até o limite de 40% do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso.

§ 1º - No ato de solicitação de reconhecimento de créditos o(a) aluno(a) deverá apresentar os documentos comprobatórios necessários para a deliberação da CPG.

§ 2º - Nos casos previstos neste artigo, os créditos atribuídos pelas diferentes instituições serão convertidos para o sistema de referência da estrutura curricular do PPGECH.

§ 3º - A concessão de créditos correspondentes a disciplinas obrigatórias dependerá de parecer de um dos professores responsáveis pelas mesmas.

§ 4º - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como aluno(a) especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

§ 5º - A integralização dos créditos e a realização do Exame de Qualificação por

alunos(as) que realizem parte de seus estudos em outras instituições, no país ou no exterior, em função de bolsas ou outras formas de intercâmbio e convênio, devem respeitar os prazos estabelecidos neste Regimento Interno.

Artigo 24 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deve ser feita no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da matrícula no curso.

Parágrafo único – Aos(às) aluno(a)s que não tenham usufruído bolsa para realizar o curso, pode ser concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.

Artigo 25 - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo(a) professor(a) responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A – Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

B – Bom, com direito aos créditos;

C – Regular, com direito aos créditos;

D – Insuficiente, sem direito aos créditos;

E – Reprovado, sem direito aos créditos;

I – Incompleto, atribuído ao(à) aluno(a) que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidas, e que deve ser transformado em nível A, B, C, D ou E quando os trabalhos forem completados nos prazos estabelecidos pela CPG.

§ 1º - A disciplina cursada fora do Programa e aceita para a integralização dos créditos deve ser indicada no Histórico Escolar do(a) aluno(a) como “transferência”, mantendo a avaliação e a frequência obtidas no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

§ 2º - A frequência às aulas e seminários será obrigatória, sendo reprovado(a) o(a) aluno(a) que não comparecer a pelo menos 75% do total das aulas e seminários efetivamente realizados.

Artigo 26 - Será desligado(a) do PPGECH o(a) aluno (a) que:

I) obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);

II) obtiver, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

III) obtiver nível D ou E em qualquer das disciplinas, por duas vezes;

IV) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a Defesa de Dissertação;

V) for reprovado(a) duas vezes no Exame de Qualificação;

VI) for reprovado(a) no Exame de Defesa de Dissertação;

VII) desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista no § 1º do artigo 14º deste Regimento Interno.

Parágrafo único – O rendimento médio a que se referem os itens I e II deste artigo

será igual à média ponderada (*MP*) dos valores (*N_i*) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (*n_i*) de créditos das disciplinas, isto é,

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

E = 0

Isto é:

$$MP = \frac{\sum n_i \times N_i}{\sum n_i}$$

Artigo 27 - O trancamento de matrícula por motivo que impeça o(a) aluno(a) de frequentar o curso no PPGECH pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, desde que não excedido o prazo máximo de conclusão do curso previsto neste regimento, mediante justificativa do(a) requerente e ouvido(a) o(a) orientador(a).

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o(a) aluno(a) estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o(a) orientador(a).

§ 4º - A CPG aprovará um máximo de seis meses de trancamento para alunos(as) do Mestrado.

§ 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, poderão ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do curso.

Título VII

Das Dissertações

Artigo 28 - É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública de Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo(a) candidato(a) e que demonstre domínio nos conceitos e métodos da área.

§ 1º - O prazo para a conclusão do Mestrado é de dois anos, a contar da data da matrícula no curso.

§ 2º - Aos(as) alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a Defesa da Dissertação.

§ 3º - A Defesa de Dissertação só poderá ser realizada um ano, no mínimo, após a data de matrícula no curso e depois de completados todos os créditos em disciplinas e demais requisitos do curso.

§ 4º - Compete exclusivamente à CPG a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o(a) discente proceda à Defesa da Dissertação depois de esgotado os prazos limites para a sua realização, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 5º - A homologação pela CPG de aprovação em Defesa de Dissertação implicará atribuição de 60 (sessenta) créditos.

Artigo 29 - As Dissertações de Mestrado podem ser redigidas e defendidas em outros idiomas, contanto que uma síntese das mesmas seja apresentada em português, por escrito e na defesa oral.

Artigo 30 - A avaliação da defesa pública de Dissertação é feita por uma Comissão Julgadora indicada pelo(a) orientador(a) e homologada pela CPG.

§ 1º - O(a) orientador(a) do(a) candidato(a) é membro nato da Comissão Julgadora, ao qual cabe a sua presidência.

§ 2º - As Comissões Julgadoras de Dissertação são constituídas por, no mínimo, três membros titulares e dois suplentes, portadores de título de doutor, dos quais pelo menos um titular e um suplente não vinculado ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 3º - Além do(a) orientador(a), o coorientador(a) poderá participar da Comissão Julgadora como membro extra ao mínimo exigido nos parágrafos 1º e 2º.

Artigo 31 - Cada membro da Comissão Julgadora expressará o seu julgamento mediante a manifestação pela aprovação ou reprovação.

§ 1º - Será considerado aprovado o(a) aluno(a) que obtiver manifestação favorável da maioria dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º - É assegurada ao(à) aluno(a) uma exposição de no mínimo 30 (trinta) e de no máximo 50 (cinquenta) minutos sobre sua Dissertação, antes da arguição.

§ 3º - Cada membro da Comissão Julgadora disporá entre 20 (vinte) a 50 (cinquenta) minutos para arguir o(a) aluno(a). O aluno terá para a resposta, no máximo, o mesmo tempo usado pelo(a) arguidor(a).

§ 4º - Será facultado a cada examinador(a) emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação.

§ 5º - Para compor a documentação necessária para a obtenção do título, o(a) aluno(a) aprovado na defesa de Dissertação terá o prazo máximo de dois meses, após a data da defesa, para a entrega do texto definitivo da sua Dissertação, acompanhado de parecer do(a) orientador(a), para homologação do resultado pela CPG.

Título VIII

Dos Títulos e Certificados

Artigo 31 - O título de Mestre será conferido ao(à) candidato(a) que:

- a. for aprovado(a) nas disciplinas obrigatórias;
- b. integralizar o mínimo de 40 (quarenta) créditos em disciplinas;
- c. for aprovado(a) em Exame de Proficiência em uma língua estrangeira;
- d. for aprovado(a) no Exame de Qualificação;
- e. for aprovado(a) na defesa pública de Dissertação.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

Título IX

Das Disposições Gerais

Artigo 32 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo Conselho de Pós-Graduação (CoPG).

Artigo 33 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido da Coordenação do PPGECH ou por proposta de qualquer membro da CPG.

Artigo 34 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CoPG.